



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DECRETO Nº. 70/2.021 de 01/09/2.021.

“DECRETA NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, NOVAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDUARDO FLAUSINO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO.

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

Considerando que o Município de Figueirópolis d'Oeste/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Considerando o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas e p, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

§ 1º. Para cada nível de classificação de risco definida no Art. 4º do Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios devem adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

m) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

n) evitar circulação de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, sem estarem vacinadas, conforme definição do Ministério da Saúde.

§ 2º. O funcionamento de parques públicos e municipais e estaduais seguirá as restrições estabelecidas neste decreto e poderão ser utilizados, desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial.

§ 3º. Fica proibida a circulação de qualquer indivíduo no perímetro urbano e rural, em vias públicas, estabelecimentos comerciais públicos ou privados, sem uso de máscara, ainda que artesanal, cobrindo nariz e boca.

Art. 2º. Funcionamento das atividades e serviços permitidos ficará sujeita às seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

I - de segunda a domingo, inclusive feriados, fica autorizado o funcionamento no período compreendido entre as 05h00m (cinco) e a 00h00m (meia-noite).

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em estradas e rodovias municipal no âmbito territorial do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, mantendo um colaborador na porta do estabelecimento munido de produto de assepsia (álcool na concentração de 70%, podendo ser em forma de gel) para que aplique não só nos carrinhos como nas mãos dos clientes logo na entrada.

§ 4º. Fica autorizado o funcionamento de bares, realização de eventos sociais, corporativos, festividades e funcionamento de casas noturnas, tabacarias, casas dançantes, casas de espetáculos e shows, e de outros congêneres, no território do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, respeitando os horários aludido no art. 2º, inciso I.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

a) as mesas deverão manter distância mínima de 1,5 (um metro e meio), conforme orientação do Ministério da Saúde, e a capacidade deve ser reduzida em 40% (quarenta por cento) do número de usuários/clientes no local;

b) disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% em cada mesa;

c) ampliar a frequência diária da limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como balcões, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, dentre outros.

d) os estabelecimentos que realizarem eventos com música ao vivo, eventos culturais, shows e congêneres deverão, obrigatoriamente, cobrar de seus clientes, como condição para entrada do estabelecimento, comprovante de vacinação, acompanhando com foto ou certificação virtual. Para ocupação do espaço deve ser observada a proporção de público na seguinte forma: I - 70% com 02 doses vacinas ou dose única; 30% com a primeira dose.

e) A certificação virtual pode ser obtida pelo celular, por meio do aplicativo vacina app, através do link [sistemacovid.com.br](https://conectesus-paciente.saude.gov.br/menu/home) ou <https://conectesus-paciente.saude.gov.br/menu/home>.

f) O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 5º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado até às 00h00m, inclusive aos domingos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 3º As academias ficam autorizadas a funcionarem, sem prejuízo da observância de higiene, no que couber, das normas gerais previstas pelo Ministério da Saúde, e ainda deverão adotar as seguintes medidas como condição de atendimento:

I - as academias de ginástica e estabelecimentos similares deverão promover, além das normas de higiene e prevenção ao COVID-19, a higienização dos equipamentos após cada utilização com papel toalha descartável.

II – respeitando o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local.

III - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

IV - pausa de 15 minutos entre um aluno e outro, para limpeza e desinfecção dos equipamentos e ambiente utilizado;

V - o tempo máximo permitido para a permanência de um aluno é de 60 minutos.

VI - obrigatório o uso de toalha individual;

VII - não será permitido o uso de vestiários.

Art. 4º Fica autorizado a realização de atividades coletivas nas quadras poliesportivas e campos de futebol, dentro dos protocolos de saúde estabelecidos nesse decreto.

Art. 5º Fica autorizada realização de eventos religiosos, assim entendidos as missas, cultos e celebrações em geral, sem prejuízo da observância, no que couber,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

das normas gerais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo reforçar as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados dos participantes dos eventos religiosos;

II - distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle de acesso das pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão da entrada de pessoas que não estejam usando máscara de proteção facial, conforme obrigatoriedade trazida por Decreto Estadual;

V - reduzir a lotação máxima para 40% da capacidade total do estabelecimento;

VI - suspensão de qualquer contato físico entre pessoas.

VII- dentro dos horários permitidos, conforme art. 2º e inciso.

Art. 6º. Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco deste Decreto, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT a partir das 00h00m até as 05h00m.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - Estabelecimento de saúde como: clínicas médicas, odontológicas, laboratórios de análises clínicas;

II - farmácias;

III - funerárias e serviços relacionados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

IV - serviço de segurança pública e privada;

V - profissionais da área fim da saúde;

VI - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;

VII – trabalhadores em início de jornada.

Art. 7º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em estradas e rodovias municipais.

Art. 8º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 9º. Os indivíduos que descumprirem notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para as pessoas que violarem quaisquer determinações previstas neste Decreto estarão sujeitas a multa no valor de 25 UPF correspondente a R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos).

§ 1º A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 2º A multa será direcionada ao proprietário/responsável pelo estabelecimento comercial no valor de 240 UPF correspondente a R\$ 974,40 (novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) se a infração ocorrer nas dependências do estabelecimento comercial.

Art. 10º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e das previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição e cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 11º Os valores das multas pagas pelos infratores serão destinados para o Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde como auxílio para pagamento de custeios necessários para as Equipes Multidisciplinares que estão atuando diretamente no enfrentamento do COVID-19.

Art. 12º Fica instituído a realização de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços público no Município de Figueirópolis d'Oeste-MT.

Parágrafo único. Os órgãos de responsabilidade do município, localizados no Poupa Tempo, atenderão somente os residentes do município de Figueirópolis d'Oeste, serviços de (IDENTIDADE, TRIBUTOS, DETRAN, DAE, SEFAZ, ELEITORAL, RESERVISTA).

Art. 13º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores investidos em cargos efetivos, celetistas ou comissionados, que foram afastados em razão de pertencerem ao **GRUPO DE RISCO**, independente de faixa etária, desde que



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o Covid-19.

Parágrafo único. Ficam excluídos do retorno previsto nesse *caput*, as gestantes e servidores investidos em cargos efetivos, celetistas ou comissionados, que ainda não tenha recebido as duas doses do imunizante contra COVID-19.

Art. 14º Os servidores públicos considerados **GRUPO DE RISCO**, após as duas doses do imunizante contra COVID-19, que não estiverem aptos para o retorno de atividades, deverão apresentar ao Secretário(a) Municipal competente, atestado ou laudo que comprove o enquadramento do estado de saúde para continuar em trabalho em home office.

§ 1º Se faz necessário a comprovação, para que posteriormente seja remetido ao setor Recursos Humanos, para que o ponto do servidor, seja JUSTIFICADO.

§ 2º Os servidores que estiverem em home office, deverão se restringir socialmente, não frequentando, bares, igrejas, academias, supermercados, farmácias e demais lugares, onde o risco de contaminação é amplo. Excepcionalmente poderá o servidor frequentar supermercados, farmácias ou outros estabelecimentos cujo objetivo é a aquisição de item essencial e comprovadamente, não possa ser realizado por outra pessoa da família.

§ 3º No caso de descumprimento, o SEVIDOR PÚBLICO, incidirá em MULTA, conforme aduz o Art. 9º e 10º.

Art. 15º Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio dos números (65) 98409-2003, 98461-8240, 98464-8726, 98436-2521, 98405-5473 e Polícia Militar (65) 98446-1777, podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 16º Fica autorizado funcionamento do Velatório Municipal, respeitando o limite de 40% da capacidade máxima do local.

Parágrafo único. Nos casos de óbitos com suspeitas ou confirmação de COVID-19, **NÃO SERÁ** permitida a realização de velório, devendo o corpo ser transportado diretamente para o cemitério, com sepultamento imediato. Serão considerados como casos suspeitos todos os quadros de síndrome respiratória aguda grave (SARS) a esclarecer.

Art. 17º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até dia 06 de Outubro de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 18º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste/MT, aos 01 dias do mês de Setembro do ano de 2.021.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal